

LEI N. 3.465, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025
(DOM 25.02.2025 – N. 6019, ANO XXVI)

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de área à Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade (AMCBBNC).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica concedido, em favor da Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade (AMCBBNC), o direito real de uso de uma área de 6.704,25m² pertencente ao Município de Manaus, localizada na Rua Panamá e Rua 11, Quadra 21, do loteamento denominado Conjunto Habitacional Nova Cidade, de domínio do Município de Manaus, por consequência da aprovação do loteamento, registrada sob a matrícula de n. 68.645 do Cartório do 4.º Ofício de Registro de Imóveis, com os limites, medidas e confrontações delineados nos incisos a seguir:

- I** – ao Norte: com área verde, por uma linha reta de 189,00 m;
- II** – ao Sul: com a Rua Panamá, por uma linha reta de 178,50 m;
- III** – a Leste: com o Lote Comercial 3, por uma linha reta de 36,00 m;
- IV** – a Oeste: com a Rua 11 e Lote 1, por três linhas, sendo de 26,50 m com a Rua 11 e duas de 10,50 m e 9,50 m com o Lote 1 (eq. urbano).

Art. 2.º O imóvel, cujo direito real de uso é concedido, deve servir exclusivamente ao uso relacionado às atividades finalísticas da instituição.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso será revogada, sendo a área revertida ao Município, em caso de destinação diversa da prevista no art. 2.º desta Lei, de alienação do bem ou de desrespeito à legislação urbanística, sem qualquer tipo de indenização à concessionária.

Art. 4.º A área a que se refere o art. 1.º desta Lei não pode ser desmembrada, onerada, transacionada, penhorada, hipotecada, constituída em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a presente concessão.

Art. 5.º A concessão de que trata o art. 1.º desta Lei será a título gratuito e pelo prazo de vinte anos.

Parágrafo único. Uma vez cessado o prazo de que trata o caput deste artigo, o imóvel e todas as suas acessões e benfeitorias eventualmente realizadas

retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título por parte do ente municipal.

Art. 6.º Fica dispensada a licitação para cessão da área, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de fevereiro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 25.02.2025 – Edição n. 6019, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 25 de fevereiro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6019 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.465, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de área à Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade (AMCBBNC).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica concedido, em favor da Associação de Moradores da Comunidade do Buracão do Bairro Nova Cidade (AMCBBNC), o direito real de uso de uma área de 6.704,25m² pertencente ao Município de Manaus, localizada na Rua Panamá e Rua 11, Quadra 21, do loteamento denominado Conjunto Habitacional Nova Cidade, de domínio do Município de Manaus, por consequência da aprovação do loteamento, registrada sob a matrícula de n. 68.645 do Cartório do 4.º Ofício de Registro de Imóveis, com os limites, medidas e confrontações delineados nos incisos a seguir:

I – ao Norte: com área verde, por uma linha reta de 189,00 m;

II – ao Sul: com a Rua Panamá, por uma linha reta de 178,50 m;

III – a Leste: com o Lote Comercial 3, por uma linha reta de 36,00 m;

IV – a Oeste: com a Rua 11 e Lote 1, por três linhas, sendo de 26,50 m com a Rua 11 e duas de 10,50 m e 9,50 m com o Lote 1 (eq. urbano).

Art. 2.º O imóvel, cujo direito real de uso é concedido, deve servir exclusivamente ao uso relacionado às atividades finalísticas da instituição.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso será revogada, sendo a área revertida ao Município, em caso de destinação diversa da prevista no art. 2.º desta Lei, de alienação do bem ou de desrespeito à legislação urbanística, sem qualquer tipo de indenização à concessionária.

Art. 4.º A área a que se refere o art. 1.º desta Lei não pode ser desmembrada, onerada, transacionada, penhorada, hipotecada, constituída em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a presente concessão.

Art. 5.º A concessão de que trata o art. 1.º desta Lei será a título gratuito e pelo prazo de vinte anos.

Parágrafo único. Uma vez cessado o prazo de que trata o caput deste artigo, o imóvel e todas as suas acessões e benfeitorias eventualmente realizadas retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título por parte do ente municipal.

Art. 6.º Fica dispensada a licitação para cessão da área, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de fevereiro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no Requerimento do servidor abaixo identificado, que solicita o cancelamento de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM/AJAP/TJ;

CONSIDERANDO o Despacho – Renúncia de Benefício nº 166/2024, que válida a renúncia ao benefício previdenciário de aposentadoria do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 203/2024 – PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA, que retifica o Parecer nº 196/2024, que opina pelo deferimento do pedido de cancelamento de benefício previdenciário concedida ao servidor Rubens Lima da Silva;

CONSIDERANDO o Decreto datado de 03-10-2007, publicado na Edição nº 1.818, página 10 do Diário Oficial do Município de 08-10-2007, que aposentou, com base nos termos do art. 2º, § 1º, II, da Emenda Constitucional nº 41/2003, o servidor Rubens Lima da Silva, no cargo de Técnico em Administração B-VII-III;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho datado em 18 de fevereiro de 2025, acolhido pela Gerencia de Previdência;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 240/2025 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA e o que consta nos autos do Processo nº 2024.17848.17894.0.001180 (Siged) (Volume 1), **resolve**

ANULAR, a pedido, o Decreto datado de 03-10-2007, publicado na Edição nº 1.818, página 10, do Diário Oficial do Município de 08-10-2007, que aposentou o servidor **RUBENS LIMA DA SILVA**, no